

Elis Paulg

Estatutos Associação TODOS



3
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z
AA
AB
AC
AD
AE
AF
AG
AH
AI
AJ
AK
AL
AM
AN
AO
AP
AQ
AR
AS
AT
AU
AV
AW
AX
AY
AZ
BA
BB
BC
BD
BE
BF
BG
BH
BI
BJ
BK
BL
BM
BN
BO
BP
BQ
BR
BS
BT
BU
BV
BW
BX
BY
BZ
CA
CB
CC
CD
CE
CF
CG
CH
CI
CJ
CK
CL
CM
CN
CO
CP
CQ
CR
CS
CT
CU
CV
CW
CX
CY
CZ
DA
DB
DC
DD
DE
DF
DG
DH
DI
DJ
DK
DL
DM
DN
DO
DP
DQ
DR
DS
DT
DU
DV
DW
DX
DY
DZ
EA
EB
EC
ED
EE
EF
EG
EH
EI
EJ
EK
EL
EM
EN
EO
EP
EQ
ER
ES
ET
EU
EV
EW
EX
EY
EZ
FA
FB
FC
FD
FE
FF
FG
FH
FI
FJ
FK
FL
FM
FN
FO
FP
FQ
FR
FS
FT
FU
FV
FW
FX
FY
FZ
GA
GB
GC
GD
GE
GF
GG
GH
GI
GJ
GK
GL
GM
GN
GO
GP
GQ
GR
GS
GT
GU
GV
GW
GX
GY
GZ
HA
HB
HC
HD
HE
HF
HG
HH
HI
HJ
HK
HL
HM
HN
HO
HP
HQ
HR
HS
HT
HU
HV
HW
HX
HY
HZ
IA
IB
IC
ID
IE
IF
IG
IH
II
IJ
IK
IL
IM
IN
IO
IP
IQ
IR
IS
IT
IU
IV
IW
IX
IY
IZ
JA
JB
JC
JD
JE
JF
JG
JH
JI
JJ
JK
JL
JM
JN
JO
JP
JQ
JR
JS
JT
JU
JV
JW
JX
JY
JZ
KA
KB
KC
KD
KE
KF
KG
KH
KI
KJ
KK
KL
KM
KN
KO
KP
KQ
KR
KS
KT
KU
KV
KW
KX
KY
KZ
LA
LB
LC
LD
LE
LF
LG
LH
LI
LJ
LK
LL
LM
LN
LO
LP
LQ
LR
LS
LT
LU
LV
LW
LX
LY
LZ
MA
MB
MC
MD
ME
MF
MG
MH
MI
MJ
MK
ML
MM
MN
MO
MP
MQ
MR
MS
MT
MU
MV
MW
MX
MY
MZ
NA
NB
NC
ND
NE
NF
NG
NH
NI
NJ
NK
NL
NM
NN
NO
NP
NQ
NR
NS
NT
NU
NV
NW
NX
NY
NZ
OA
OB
OC
OD
OE
OF
OG
OH
OI
OJ
OK
OL
OM
ON
OO
OP
OQ
OR
OS
OT
OU
OV
OW
OX
OY
OZ
PA
PB
PC
PD
PE
PF
PG
PH
PI
PJ
PK
PL
PM
PN
PO
PP
PQ
PR
PS
PT
PU
PV
PW
PX
PY
PZ
QA
QB
QC
QD
QE
QF
QG
QH
QI
QJ
QK
QL
QM
QN
QO
QP
QQ
QR
QS
QT
QU
QV
QW
QX
QY
QZ
RA
RB
RC
RD
RE
RF
RG
RH
RI
RJ
RK
RL
RM
RN
RO
RP
RQ
RR
RS
RT
RU
RV
RW
RX
RY
RZ
SA
SB
SC
SD
SE
SF
SG
SH
SI
SJ
SK
SL
SM
SN
SO
SP
SQ
SR
SS
ST
SU
SV
SW
SX
SY
SZ
TA
TB
TC
TD
TE
TF
TG
TH
TI
TJ
TK
TL
TM
TN
TO
TP
TQ
TR
TS
TT
TU
TV
TW
TX
TY
TZ
UA
UB
UC
UD
UE
UF
UG
UH
UI
UJ
UK
UL
UM
UN
UO
UP
UQ
UR
US
UT
UU
UV
UW
UX
UY
UZ
VA
VB
VC
VD
VE
VF
VG
VH
VI
VJ
VK
VL
VM
VN
VO
VP
VQ
VR
VS
VT
VU
VV
VW
VX
VY
VZ
WA
WB
WC
WD
WE
WF
WG
WH
WI
WJ
WK
WL
WM
WN
WO
WP
WQ
WR
WS
WT
WU
WV
WW
WX
WY
WZ
XA
XB
XC
XD
XE
XF
XG
XH
XI
XJ
XK
XL
XM
XN
XO
XP
XQ
XR
XS
XT
XU
XV
XW
XX
XY
XZ
YA
YB
YC
YD
YE
YF
YG
YH
YI
YJ
YK
YL
YM
YN
YO
YP
YQ
YR
YS
YT
YU
YV
YW
YX
YZ
ZA
ZB
ZC
ZD
ZE
ZF
ZG
ZH
ZI
ZJ
ZK
ZL
ZM
ZN
ZO
ZP
ZQ
ZR
ZS
ZT
ZU
ZV
ZW
ZX
ZY
ZZ

Ver em
Primeiro
Tiguelonensis
NOTA
Alexandre
Paul

2010/08/06

a) Prestar apoio social a grupos socialmente vulneráveis, nomeadamente, crianças e jovens, pessoas com deficiência e incapacidade, idosos, minorias étnicas, vítimas de violência doméstica e novos pobres;

b) Realizar projetos de âmbito social, cultural e artístico junto dos públicos socialmente vulneráveis no sentido de angariar fundos para prestar serviços especializados;

c) Promover ações de responsabilidade social de forma a contribuir para a sustentabilidade de outras instituições de solidariedade social;

d) Promover e defender, até onde a sua competência e capacidade de intervenção lho permitir, a criação de legislação e a adequação da existente – nacional ou comunitária – no sentido de serem sempre reconhecidos e respeitados os direitos e os deveres dos públicos socialmente vulneráveis.

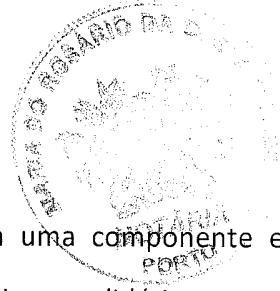
e) Manter e desenvolver laços de estreita colaboração com todas as entidades nacionais e estrangeiras, podendo filiar-se em organismos Nacionais ou Internacionais desde que daí resultem benefícios para os seus objetivos.

f) Defender e promover, junto dos organismos ou federações Nacionais ou Internacionais, de que seja filiada e no uso dos direitos que aí lhe sejam conferidos, a política, as atitudes e os meios mais aconselháveis e adequados para a protecção dos reais interesses dos cidadãos.

g) Promover a nível nacional e internacional, atividades culturais, formativas, recreativas, desportivas, de lazer e ocupação de tempos livres para grupos socialmente vulneráveis.

2. Secundariamente, a Associação TODOS propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

Handwritten initials and signatures in the top left corner.



- a) Desenvolver projetos versáteis que apresentem uma componente em que todos os intervenientes beneficiem, contribuam e sejam solidários, numa vertente de responsabilidade social;
- b) Prestar serviços de qualidade que visem a satisfação das necessidades e a promoção da qualidade de vida de todos os clientes através do desenvolvimento de respostas sociais sustentáveis e projetos de âmbito social e cultural;
- c) Dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade, igualdade e de justiça entre os indivíduos, para prosseguir, entre outros, com objetivos de apoio social à família, crianças e jovens, idosos e integração social, comunitária, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços;
- d) Promover o equilíbrio das famílias, motivando-os para a defesa dos direitos dos seus familiares e preparando-os para a assunção das responsabilidades que lhes cabem, numa perspetiva de condução de educação permanente na escola, na instituição e na família;
- e) Sensibilizar e corresponsabilizar a Sociedade e o Estado, nas formas possíveis para o papel que lhes cabe na resolução dos problemas sociais de grupos vulneráveis e desfavorecidos;
- f) Manter e melhorar as estruturas de resposta existentes em obediência aos princípios de humanização e normalização sem descurar a qualidade dos serviços que presta a públicos socialmente vulneráveis e, ainda fomentar a criação de novas estruturas, delegações ou estabelecimentos por forma a gradualmente satisfazer as necessidades existentes nas áreas da sua atuação.



- III. Apoio à integração social e comunitária: Acompanhamento social; Centro comunitário; Refeitório/cantina social; Comunidade de inserção; Centro de alojamento temporário e comunidade de reinserção; Ajuda alimentar; Equipa de rua para pessoas sem abrigo; Equipa de intervenção direta; Apartamento de reinserção social.
- IV. Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho: Cuidados continuados; Centro de atividades ocupacionais; Serviço de apoio domiciliário; Centro de convívio; Centro de dia; Centro de noite; Lar de idosos; Lar residencial.
- o) Criação de estruturas em colaboração com Instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre diferentes temáticas nas áreas referenciadas anteriormente e/ou exclusão/isolamento social, incidindo nos âmbitos psico-pedagógico-social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas.
- p) Serviços Complementares aos referenciados na alínea anterior, bem como ainda serviços sócio – psico – pedagógicos de formação e informação no apoio aos públicos-alvo.
- q) Apoio e desenvolvimento de ações/serviços de âmbito cultural, artístico, ambiental e económico-social que promovam iniciativas de empreendedorismo social, economia social e comércio justo ou as estruturas e/ou meios e/ou projetos.
- r) Serviços complementares que contribuam para a sustentabilidade, promoção e desenvolvimento da Instituição e outros serviços n.e.

ARTIGO 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direção.

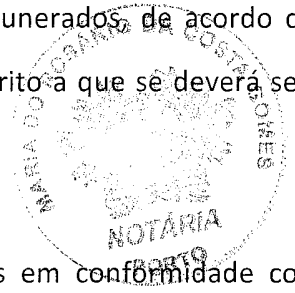
Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like "F. Paulo", "Artigo 6º", "Maria Sílvia", and "Associação".

Carta Advogado

ARTIGO 6º

Prestação de serviços

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos clientes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e ao tipo de serviço prestado.
2. As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. Outros serviços prestados para benefício da instituição poderão ser remunerados ou gratuitos nos termos legais em vigor desde que previamente definido no protocolo de cooperação com os parceiros.



CAPITULO I

Dos Associados

ARTIGO 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços e/ou parcerias.



2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação TODOS obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

ARTIGO 9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma.
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de sessenta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo

GA FLS 5
Cátia Torgado
do Tor
Logo
Figueira
Mau
EN
Notaria
Porto

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, confidencialidade, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.



ARTIGO 10º

Sanções

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até seis meses;
 - c) Demissão.
- 2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral, intelectual ou materialmente a Associação.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.



Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, sem qualquer falha nos pagamentos.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, sejam fundadores ou cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos cinco anos de vida associativa.
3. É exceção ao ponto 1 e 2 sempre que houver uma proposta aprovada por maioria absoluta da Direção.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dezoito meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, ou outro órgão que venha a ser considerado, no futuro, necessário e que seja proposto pela Direção sob aprovação da Assembleia Geral.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).





4. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
- a) Solvabilidade inferior a cinquenta por cento;
 - b) Endividamento global superior a cento e cinquenta por cento;
 - c) Autonomia financeira inferior a vinte e cinco por cento;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de Presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

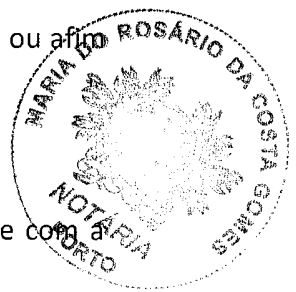
1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

Handwritten signatures and notes at the top of the page:
J.M. 7, Pauly, Feições, Costa, Augusto, Alexandre Ferreira, Figueiro, Manoel, Valer, etc.

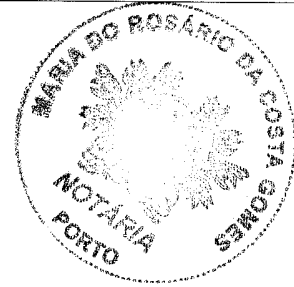
1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afilhado em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta.
4. Considera-se impedimento de fazer parte de qualquer órgão social da associação caso decline assinar o acordo de confidencialidade com a instituição.



Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.



3. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
3. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

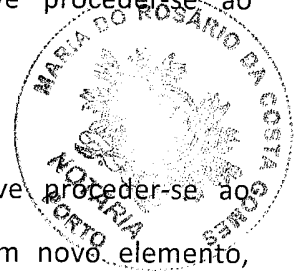
João Delgado *CH* *E.* *AB* *B* *O*
F. B. C. *Alcides Figueira* *CH*
Viço Lourenço *Costa* *Manoel* *Albino* *Vitor*
FCR *Hatouga*

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Em caso de demissão de algum membro dos órgãos sociais, deve proceder-se ao preenchimento da vaga verificada, no prazo de quinze dias, por um novo elemento, nomeado pela Direção.

6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º 4 e 5 apenas completam o mandato.

7. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.



SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios fundadores e os admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.



3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe, no mínimo de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

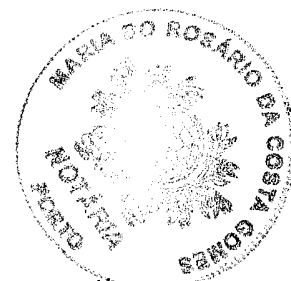
catálogo
FL 9 Paly
Tico Convento
A
Ago
Alexandre Fortes
ED
Maurício Silva
A
A

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.



Artigo 24.º

Funcionamento



1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declara disposto a assegurar, a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º do DL 172-A de 14 de novembro de 2014, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Feb 10
Aposto
Artigo 26.º
Votações
Catariogado
Folhamo
Mário S. S.
Alexandre Benício
EN



1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados fundadores ou associados efetivos com, pelo menos, cinco anos de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:



- a) Quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste ou a pedido da Direção ou a pedido do conselho Fiscal ou, a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- b) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 28.º Constituição

A Direção da Associação é constituída, no mínimo, por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

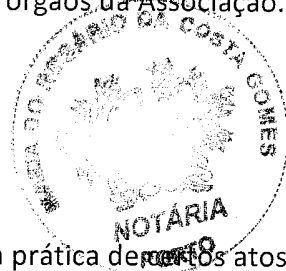
Artigo 29.º Competências

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like "Gleison", "Manoel", and "Tércio".

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Carta-Atestado



2. As funções de representação são da competência da Direção.

3. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direção, tendo que uma ser obrigatoriamente do Tesoureiro, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

**SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto, no mínimo, por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º

Competências



1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like "F. J. 12", "A. Maria S. de", "Tigo Lourenço", "Alexandre Ferreira", and "Catarlegado". There are also various initials and scribbles.

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) As resultantes dos acordos de parceria ou representação.



Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mínima anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar ao recebimento de quotas, serviços ou donativos estes são propriedade da associação, salvo as percentagens devidas, resultantes dos acordos de parceria ou representação.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 36.º

Extinção



1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram

Artigo 37.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.